DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 07 de julho de 2025 **Ano IX | Edição nº 1700** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 3
Errata 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.968/2025-TFMCS. DE 07 DE JULHO DE 2025.
(De autoria do vereador LUIS FABIANO CALDERARE)

PROÍBE A CONTRATAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cafelândia.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Cafelândia, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Cafelândia pelos seus órgãos competentes, ou, ainda, pela Polícia Militar se houver convênio com a Prefeitura de Cafelândia.

Art. 7º É vedado ao Município de Cafelândia apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Cafelândia, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N.º 3.969/2025-TFMCS. DE 07 DE JULHO DE 2025.
(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

DISPÕE SOBRE O

DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, INTERSEXUAIS E OUTRAS ORIENTAÇÕES SEXUAIS, IDENTIDADES E EXPRESSÕES DE GÊNERO (LGBTQIA+).

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Cafelândia deverá desenvolver políticas públicas voltadas à promoção da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero (LGBTQIA+).

Parágrafo único. As ações compreenderão:

I – Programas municipais para assegurar a todos os grupos sociais o direito de participar na formulação e implementação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, habitação, meio ambiente, seguridade social, trabalho, economia, cultura, segurança pública e justiça;

II – Adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

III – Inclusão, nas peças orçamentárias, de projetos e atividades que possibilitem a alocação de recursos visando a subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

IV – Realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIA+ e do enfrentamento à discriminação homofóbica;

V – Realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e dos direitos da população LGBTQIA+;

VI – Abertura de canais de diálogo entre a população LGBTQIA+ e a sociedade civil organizada;

VII – Realização de cursos de cidadania para a população LGBTQIA+ e para os profissionais da saúde e da assistência social;

VIII – outras ações de interesse geral.

Art. 2º Normas complementares poderão ser objeto de regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.884/2025-TFMCS, DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LED), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica especializada dos equipamentos de iluminação pública com tecnologia LED, com vistas à modernização, eficiência energética e economicidade dos serviços públicos**;**

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em assegurar a qualidade e a conformidade técnica dos equipamentos utilizados na rede de iluminação pública do município.

DECRETA:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Avaliação Técnica – CEAT para análise e validação dos equipamentos apresentados nos processos licitatórios relacionados à aquisição, modernização ou manutenção da iluminação pública com tecnologia LED no município.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro membro:

I – Marcos Felipe de Oliveira, M. 12036;

II – Lucas de Oliveira Rodrigues, M. 11680;

III – Lucas Vidal Bento, M. 12124.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para substituí-lo nas funções da CEAT.

Art. 3º Os membros da Comissão, órgão legal de deliberação técnica, serão responsáveis pela emissão de pareceres sobre a qualidade, conformidade e eficiência dos equipamentos analisados, segundo critérios técnicos e normas vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Portarias

PORTARIA N.º 183/2025-TFMCS, DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, do Cargo Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **ADRIANE APARECIDA DE CAMPOS MINGUETTO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 14.xxx.xxx-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 067.xxx.xxx-47, matrícula 885.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Errata

ERRATA

Na publicação da Portaria N.º 174/2025-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano IX, Edição n.º 1.696 do dia 02/07/2025.

Onde se Lê:

PORTARIA N.º 174/2025-TFMCS, DE 27 DE MAIO DE 2025

Leia-se:

PORTARIA N.º 174/2025-TFMCS, DE 01 DE JULHO DE 2025

Na publicação da Portaria N.º 175/2025-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano IX, Edição n.º 1.696 do dia 02/07/2025.

Onde se Lê:

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 207/2024-TFMCS, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Leia-se:

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA PORTARIA Nº 065/2025-TFMCS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Onde se Lê:

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Procedimento de Sindicância instaurado pela Portaria nº 207/2024-TFMCS, de 12 de novembro de 2024, para investigação e apuração de indícios de possível infração disciplinar

Leia-se:

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado pela Portaria nº 065/2025-TFMCS, de 11 de fevereiro de 2025, para investigação e apuração de indícios de possível infração disciplinar

Cafelândia, 07 de julho de 2025.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....